



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

Sábado • 15 de Outubro de 2022 • Ano XV • Nº 2790

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antonio Carlos Bandeira Valet / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
RUA AGENOR DE SOUZA BARRETO, N 01 CENTRO, JUSSARI BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZZDMZMZODQ1NUQ3RTAYQ0

Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 057 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Retorno das atividades presenciais e integral no âmbito do Município de Jussari-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 112, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a significativa redução do número de casos de COVID-19 confirmados, ativos e óbitos no município de Jussari, bem como, a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

CONSIDERANDO a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a atualização das recomendações sanitárias pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com foco na proteção individual ante às medidas de saúde coletiva,

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem autorizados em todo o Município de Jussari, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, espaços culturais, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

Art. 2º - Fica obrigado o uso de máscaras de proteção apenas:

I - Em todas as unidades de saúde, tais como: Clínicas e Unidades de Atendimento.

II - Para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

III - Para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

IV - Para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

Parágrafo único. Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 3º - Fica estabelecido o retorno 100% (cem por cento) presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nas unidades escolares municipais, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º - Permanecem autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino públicas e particulares.

§ 2º - Estende-se para todas as unidades de Ensino da rede municipal do Primeiro ao Nono ano da Educação básica, além dos aspectos cognitivo e intelectual, os processos pedagógicos devem também articular as dimensões físicas, afetivas e socioemocionais, sociais e culturais.

§ 3º - A Educação Integral engloba o desenvolvimento de competências e habilidades de todas potencialidades ou dimensões formativas dos sujeitos dentro e fora dos espaços escolares.

§ 4º - Fica autorizado que todos os alunos da Rede de Ensino ingressem nas atividades extra classe (*Ballet*, Dança, Capoeira, futebol, futsal, vôlei, basquetebol, fanfarra, artes marciais, aulas de violão, música, acompanhamento psicopedagógico dentre outras atividades), com o objetivo de uma formação plena como requer a Educação Integral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, em 06 de outubro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO Nº 2788 DO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUSSARI-BA EM 14 DE OUTUBRO DE 2022**

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000